



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.	
	Ano		
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Lei n.º 20/17:

Approva a alteração dos artigos 8.º, 20.º e 52.º da Lei n.º 4/09, de 30 de Junho — Sobre o Regime Jurídico da Identificação Civil e Emissão do Bilhete de Identidade de Cidadão Nacional. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto na presente Lei.

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 196/17:

Cria a empresa pública florestal Madeiras de Angola, abreviadamente designada por MADANG-E.P., e aprova o respectivo Estatuto Orgânico.

Decreto Presidencial n.º 197/17:

Exonera os Oficiais Comissários da Polícia Nacional Luís Manuel António do cargo de Director-Adjunto do Centro de Formação Regional Norte da Polícia Nacional, Mariano Alves do cargo de 2.º Comandante Provincial da Lunda-Norte da Polícia Nacional, Fernando Feliciano António do cargo de 2.º Comandante Provincial da Huila da Polícia Nacional, Diogo Evaristo Pascoal do cargo de 2.º Comandante Provincial do Namibe da Polícia Nacional, Delfim Kalulu Inácio do cargo de Chefe do Estado Maior da Polícia de Guarda Fronteira da Polícia Nacional e Carlos Jesus de Sousa do cargo de Chefe-Adjunto do Centro de Formação Regional Norte da Polícia Nacional.

Decreto Presidencial n.º 198/17:

Nomeia os Oficiais Comissários Mariano Alves para o cargo de Conselheiro do Comandante Geral da Polícia Nacional, Daniel Simões Ladeira Garcia para o cargo de Conselheiro do Comandante Geral da Polícia Nacional, Fortunato João Pedro para o cargo de Conselheiro do Comandante Geral da Polícia Nacional, Domingos Paulino Samuel para o cargo de Conselheiro do Comandante Geral da Polícia Nacional, Diogo Evaristo Pascoal para o cargo de Conselheiro do Comandante Geral da Polícia Nacional, Luís Manuel António para o cargo de Conselheiro do Comandante Geral da Polícia Nacional, Carlos Jesus de Sousa para o cargo de Chefe do Departamento Nacional de Educação Moral e Cívica da Polícia Nacional, Mateus Sebastião António para o cargo de Chefe-Adjunto do Departamento Nacional de Educação Moral e Cívica da Polícia Nacional, Fernando Feliciano António para o cargo de 2.º Comandante Provincial do Namibe da Polícia Nacional e Delfim Kalulu Inácio para o cargo de 2.º Comandante da Polícia de Guarda Fronteiras da Polícia Nacional.

Despacho Presidencial n.º 244/17:

Autoriza o lançamento do procedimento de contratação simplificada para o fornecimento de equipamentos para o Apetrechamento do Armazém Central de Benguela e aprova a Minuta do contrato para o fornecimento de equipamentos para o Apetrechamento do referido Armazém, no valor total de USD 776.133,58, a ser celebrado entre o Ministério da Saúde e a empresa China Railway Corporation, Ltd.

Despacho Presidencial n.º 245/17:

Autoriza a realização da despesa em moeda estrangeira para os projectos de Investimentos Públicos do Sector da Construção enquadrados no financiamento «Eurobonds».

Despacho Presidencial n.º 246/17:

Autoriza o lançamento do procedimento de contratação simplificada para o fornecimento de equipamentos para o Apetrechamento do Hospital Municipal do Cuemba e aprova a Minuta de contrato para o fornecimento de equipamentos para o Apetrechamento do referido Hospital, no valor total em USD 4.000.000,00, a ser celebrado entre o Ministério da Saúde e a empresa China Railway Corporation, Ltd.

Despacho Presidencial n.º 247/17:

Autoriza o lançamento do procedimento de contratação simplificada para o fornecimento de equipamentos para o Apetrechamento do Hospital Municipal do Ambuila e aprova a Minuta de contrato para o fornecimento de equipamentos para o Apetrechamento do referido Hospital, no valor total de USD 4.000.000,00, a ser celebrado entre o Ministério da Saúde e a empresa China Railway Corporation, Ltd.

Despacho Presidencial n.º 248/17:

Autoriza o lançamento do procedimento de contratação simplificada para o fornecimento de equipamentos para o Apetrechamento do Armazém Central de Luanda e aprova a Minuta de contrato para o fornecimento de equipamentos para o Apetrechamento do referido Armazém, no valor total em USD 901.921,32, a ser celebrado entre o Ministério da Saúde e a empresa China Railway Corporation, Ltd.

Despacho Presidencial n.º 249/17:

Autoriza o lançamento do procedimento de contratação simplificada para o fornecimento de equipamentos para o Hospital Municipal do Cambambe e aprova a Minuta de contrato para o fornecimento de equipamentos para o referido Hospital, no valor total em USD 4.000.000,00, a ser celebrado entre o Ministério da Saúde e a empresa China Railway Corporation.

4. O Fundo Social destina-se a conceder estímulos colectivos aos trabalhadores, com vista à melhoria das suas condições sociais e deve ser regulado por instrumento próprio.

5. As percentagens referentes aos Dividendos, Fundo de Investimento e Fundo Social devem ser fixadas obedecendo sempre os níveis de rentabilidade, solvabilidade, liquidez, bem como os níveis de crescimento da empresa.

ARTIGO 28.º
(Contabilidade)

A contabilidade da MADANG-EP rege-se pelas regras do Plano Geral de Contas aplicável às sociedades comerciais e respectivas instruções.

ARTIGO 29.º
(Prestação de contas e auditoria externa)

1. A MADANG-EP deve elaborar, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, os seguintes documentos:

- a) Relatório de Gestão, incluindo uma proposta de aplicação do resultado líquido obtido, devidamente fundamentado, em conformidade com as disposições legais aplicáveis;
- b) Balanço e Demonstração de Resultados e o respectivo anexo;
- c) Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- d) Parecer do Conselho Fiscal.

2. A actividade da MADANG-EP está anualmente sujeita à auditoria externa, sempre que se justifique.

3. O Auditor Externo elabora com referência a 31 de Dezembro, um relatório e parecer sobre a auditoria às contas do exercício, onde deve avaliar o sistema contabilístico, as medidas do controlo interno, devendo formular recomendações se reputar necessário.

4. Os documentos de prestação de contas referidos no n.º 1 do presente artigo e o relatório e parecer do Auditor Externo referido no número anterior devem ser submetidos ao Departamento Ministerial responsável pelo Sector Empresarial Público até 30 dias depois da data estabelecida para o fecho das contas, com referência a 31 de Dezembro do ano anterior.

CAPÍTULO IV
Pessoal

ARTIGO 30.º
(Regime jurídico)

1. O regime jurídico dos trabalhadores da MADANG-EP é o de nomeação e do contrato de trabalho, nos termos da legislação aplicável e dos acordos colectivos de trabalho.

2. O quadro de pessoal da empresa, os direitos, obrigações, remunerações, regalias e as perspectivas de desenvolvimento técnico-profissionais dos trabalhadores, entre outras matérias de política de recursos humanos, constam de Regulamento Interno a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 31.º
(Política salarial)

1. Ao Conselho de Administração compete a fixação, nos termos da legislação em vigor, dos salários dos trabalhadores do quadro de pessoal da MADANG-EP.

2. O Conselho de Administração pode, por deliberação, criar prémios a atribuir aos trabalhadores para incentivar o aumento da produtividade da empresa.

ARTIGO 32.º
(Comissões de serviço)

1. Podem exercer funções em comissão de serviço na MADANG-EP, funcionários públicos e trabalhadores de outras empresas públicas ou com domínio público, os quais mantêm todos os direitos inerentes ao seu quadro de origem, considerando-se todo o período de comissão como serviço prestado nesse quadro.

2. Os funcionários públicos em comissão de serviço podem optar pela remuneração auferida no quadro de origem ou pela correspondente às funções que vão desempenhar.

ARTIGO 33.º
(Trabalhadores extra-quadro)

A MADANG-EP pode contratar fora do seu quadro de pessoal, outros trabalhadores, nomeadamente técnicos especialistas, para a realização de tarefas específicas, por períodos determinados ou indeterminados, a tempo integral ou parcial.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

ARTIGO 34.º
(Extinção)

A MADANG-EP extingue-se nos casos previstos na lei ou por decisão do Titular do Poder Executivo, sendo os liquidatários, nomeados nos termos da lei ou no acto que determina a extinção.

ARTIGO 35.º
(Organigrama)

O organigrama da MADANG-EP tem como base os seus órgãos, direcções e serviços e obedece à dinâmica do desenvolvimento da empresa e consta do seu Regulamento Interno.

ARTIGO 36.º
(Notificações)

As notificações ou outras comunicações devem ser transmitidas por fax ou outro meio legal e conferidas, bem como por carta registada.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 197/17
de 31 de Agosto

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 122.º e do n.º 3 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 9/08, de 2 de Setembro — dos Postos e Distintivos da Polícia Nacional, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, o seguinte:

São exonerados os Oficiais Comissários da Polícia Nacional, dos cargos correspondentes abaixo indicados:

1. Subcomissário Luis Manuel António, do cargo de Director-Adjunto do Centro de Formação Regional Norte da Polícia Nacional, para o qual havia sido nomeado por Decreto Presidencial;

2. Subcomissário Mariano Alves, do cargo de 2.º Comandante Provincial da Lunda-Norte da Polícia Nacional, para o qual havia sido nomeado por Decreto Presidencial;
3. Subcomissário Fernando Feliciano António, do cargo de 2.º Comandante Provincial da Huila da Polícia Nacional, para o qual havia sido nomeado por Decreto Presidencial;
4. Subcomissário Diogo Evaristo Pascoal, do cargo de 2.º Comandante Provincial do Namibe da Polícia Nacional, para o qual havia sido nomeado por Decreto Presidencial;
5. Subcomissário Delfim Kalulu Inácio, do cargo de Chefe do Estado Maior da Polícia de Guarda Fronteira da Polícia Nacional, para o qual havia sido nomeado por Decreto Presidencial;
6. Subcomissário Carlos Jesus de Sousa, do cargo de Chefe-Adjunto do Centro de Formação Regional Norte da Polícia Nacional, para o qual havia sido nomeado por Decreto Presidencial.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Agosto de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 198/17
de 31 de Agosto

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 122.º e do n.º 3 do artigo 125.º ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 4.º a Lei n.º 9/08, de 2 de Setembro — dos Postos e Distintivos da Polícia Nacional, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, o seguinte:

São nomeados os Oficiais Comissários abaixo indicados, para os cargos correspondentes contantes do presente Diploma:

1. Sub-Comissário — Mariano Alves, para o cargo de Conselheiro do Comandante Geral da Polícia Nacional;
2. Sub-Comissário — Daniel Simões Ladeira Garcia, para o cargo de Conselheiro do Comandante Geral da Polícia Nacional;
3. Sub-Comissário — Fortunato João Pedro, para o cargo de Conselheiro do Comandante Geral da Polícia Nacional;
4. Sub-Comissário — Domingos Paulino Samuel, para o cargo de Conselheiro do Comandante Geral da Polícia Nacional;
5. Sub-Comissário — Diogo Evaristo Pascoal, para o cargo de Conselheiro do Comandante Geral da Polícia Nacional;
6. Sub-Comissário — Luís Manuel António, para o cargo de Conselheiro do Comandante Geral da Polícia Nacional;
7. Sub-Comissário — Carlos Jesus de Sousa, para o cargo de Chefe do Departamento Nacional de Educação Moral e Cívica da Polícia Nacional;

8. Sub-Comissário — Mateus Sebastião António, para o cargo Chefe- Adjunto do Departamento Nacional de Educação Moral e Cívica da Polícia Nacional;
9. Sub-Comissário — Fernando Feliciano António, para o cargo de 2.º Comandante Provincial do Namibe da Polícia Nacional;
10. Sub-Comissário — Delfim Kalulu Inácio, para o cargo de 2.º Comandante da Polícia de Guarda Fronteiras da Polícia Nacional.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Agosto de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 244/17
de 31 de Agosto

Tendo em conta que o Programa de Investimentos Públicos prevê o apetrechamento de infra-estruturas hospitalares à nível provincial e municipal com vista a melhorar as condições de trabalho e o atendimento aos utentes das referidas unidades hospitalares;

Havendo necessidade de assegurar as condições para o fornecimento de equipamentos para o Apetrechamento do Armazém Central de Benguela, inscrito no PIP 2017 com o código MINS.A.2012.0055;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, artigo 146.º e n.º 2 do Anexo IV todos da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho, Lei dos Contratos Públicos, o seguinte:

1.º — É autorizado o lançamento do procedimento de contratação simplificada para o fornecimento de equipamentos para o Apetrechamento do Armazém Central de Benguela.

2.º — É aprovada a Minuta de Contrato para o Fomecimento de equipamentos para o Apetrechamento do Armazém Central de Benguela, no valor total de USD 776.133,58 (setecentos e setenta e seis mil, cento e trinta e três dólares norte americanos e cinquenta e oito cêntimos), a ser celebrado entre o Ministério da Saúde e a Empresa China Railway Corporation, Limited.

3.º — O Ministro da Saúde é autorizado, com a faculdade de subdelegar a celebrar em representação do Estado Angolano, o referido Contrato.

4.º — O Ministro das Finanças é autorizado a proceder o enquadramento do referido Contrato numa das linhas de crédito junto das Instituições Financeiras da República Popular da China e criar as condições para assegurar a sua execução financeira.

5.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

6.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Agosto de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.